



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2014\***

~~Revogada pela Resolução nº 29/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **21.325/2013-70** - **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~**Art. 1º.** Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou o Anexo da Resolução nº. 03/2013 deste Conselho, que aprovou o Calendário Acadêmico desta Universidade para o ano letivo de 2013, no sentido de transferir o período para solicitação de revalidação de diploma de graduação, de 17 a 19 de fevereiro de 2014 para 02 a 04 de abril de 2014.~~

~~**Art. 2º.** Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que alterou a Resolução nº 57/2005 - CEPE, da seguinte forma:~~

- ~~I. Inseriu o inciso XI no Art. 2º da Resolução nº. 57/2005 deste Conselho, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. (...)~~

~~XI – No caso de diplomas de Cursos de Graduação em Medicina, comprovação de aprovação no Exame nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior estrangeira (REVALIDA)”.~~

- ~~II. Inseriu os §§ 9º e 10 no Art. 10 da Resolução nº 57/2005 deste Conselho, com a seguinte redação:~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~“Art. 10. (...)~~

~~§ 9º No caso de diplomas de Cursos de Graduação em Medicina, a comissão de revalidação deverá observar a Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior.~~

~~§ 10 Os §§ 2º a 8º não se aplicam no caso de diplomas de Medicina, considerando o que consta do inciso XI do Art. 2º desta Resolução”.~~

~~Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.~~

~~REINALDO CENTODUCATTE  
PRESIDENTE~~